



ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Criação de procedimento para o pagamento de verbas indenizatórias para participações em reuniões da autarquia de forma remota (ref. Protocolo SICCAU Nº 1479153/2022).

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 230.3.2/2022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 18 de maio de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a Súmula da 160ª reunião ordinária do Conselho Diretor do CAU/MG realizada, em 25 de janeiro de 2022, na qual registrou-se o encaminhamento à GAF sobre o pagamento de verbas indenizatórias para participações em reuniões remotas do CAU/MG, a fim de se verificar disponibilidade financeira, em seguida, à COA para a criação do procedimento, para posterior análise do Conselho Diretor e Plenário.

Considerando a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0100-01/2020, de 23 de abril de 2020, que referenda a Deliberação Plenária ad referendum nº 07/2020, de 16 de abril de 2020, que aprova as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências.

Considerando a deliberação plenária do CAU/RS DPO/RS Nº 1161/2020, de 24 de abril de 2020, homologar diretrizes para pagamento de ajuda de custo à conselheiro ou colaborador eventual reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia.

Considerando o inciso I, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG “propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG”;

Considerando o inciso III, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG “propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/MG”;

Considerando a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço do CAU/MG e dá outras providências.

Considerando Parecer Jurídico GERJUR-CAU/MG Nº 29/2020, de 11 de maio de 2020, que de forma conclusiva expôs que:

1. Não há, na Portaria Normativa nº 01, de 19 de abril de 2018, ou em qualquer outro ato normativo vigente no âmbito do CAU/MG ou do CAU/BR, dispositivo que autorize o pagamento de qualquer indenização em virtude participação de Conselheiros(as) em reuniões por videoconferência, para as quais não há necessidade de deslocamentos.
2. A Lei nº 5.708/71, a Lei nº 11.000/04, e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admitem o pagamento de gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, assim entendidas as reuniões de Comissões, Conselho Diretor e Plenário do CAU/MG.
3. No entanto, o pagamento de tais verbas, pelos Conselhos Regionais, entre eles o CAU/MG, está condicionado à normatização prévia, com fixação dos limites máximos dos valores pelos Conselhos Federais, in casu o CAU/BR, nos exatos termos do §3º, do Artigo 2º, da Lei nº 11.000/04, bem como da jurisprudência do TCU.
4. O pagamento da verba prevista no item 2 acima é condicionado, ainda, à observância de valor e frequência fixados de modo a não



descaracterizar a natureza honorífica do cargo de conselheiro. Os valores máximos fixados pelo TCU equivalem a 50% do valor da diária.

5. Na realidade fática verificada atualmente no CAU/MG, não se afiguram presentes, salvo melhor juízo, condicionantes que justifiquem a urgência e a assunção de risco (em decorrência de eventual negativa do CAU/BR) aptas a embasar o pagamento imediato de verba para a participação dos(as) Conselheiros(as) em reuniões por videoconferências, sem que seja precedida de regulamentação pelo CAU/BR.

Considerando a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 7 de maio de 2021, que estabelece as normas para a realização de reuniões por videoconferência.

Considerando a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0118-06/2021, de 19 de novembro de 2021, que institui o auxílio participação remota mensal por adesão voluntária no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) e deu outras providências.

Considerando a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0118-07/2021, de 19 de novembro de 2021, que altera o anexo da Deliberação ad referendum nº 07/2020, que aprova as normas para a realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências.

Considerando a deliberação plenária do CAU/MG DPOMG Nº DPOMG Nº 0121.7.11/2021, de 14 de dezembro de 2021, que aprecia e decide sobre as particularidades das reuniões híbridas, tendo em vista o deslocamento dos (as) conselheiros (as) que residem no interior do estado.

Considerando o Parecer Contábil 001/2022, de 16 de fevereiro de 2022, da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG que concluiu haver disponibilidade financeira para custear verbas indenizatórias mensais para a adoção de pagamento para as participações de conselheiras e conselheiros em reuniões remotas do CAU/MG, em formato virtual, simulada a partir do valor limite adotado pelo CAU Brasil de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), observando a proposta orçamentária do CAU/MG para o exercício de 2022, que, por prudência, manteve montantes representativos de referência histórica para custear a atuação presencial de conselheiro(a)/órgãos colegiados, independentemente, da continuidade do cenário de reuniões virtuais.

DELIBERA:

1. Dar ciência à Presidência do CAU/MG, de que se propõe como parte da estratégia organizacional do CAU/MG, a adoção e instituição de verba indenizatória na modalidade auxílio participação remota em atividades a serviço do CAU/MG, para a qual se propõe respeitante norma (em construção), por intermédio de minuta deliberação plenária, anexada nesta deliberação de comissão.
2. Solicitar à Presidência do CAU/MG que encaminhe a proposta de minuta deliberação plenária para a apreciação da Gerência Jurídica do CAU/MG, também, leve a apreciação dos setores do CAU/MG responsáveis por convocações, controle de presença e participações, e pagamentos de verbas indenizatórias.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X



Folha de Votação DCOA-CAU/MG nº 230.3.2/2022

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Elaine Saraiva Calderari	TITULAR	X			
2	Maria Carolina Nassif de Paula	TITULAR	X			
3	Claudia Bernadeth Ribeiro	SUPLENTE				X
4	Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres	TITULAR	X			

Elaine Saraiva Calderari
Coordenadora da COA-CAU/MG

Maria Carolina Nassif de Paula
Coordenadora-adjunta da COA-CAU/MG

Claudia Bernadeth Ribeiro
Membro da COA-CAU/MG

Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres
Membro da COA-CAU/MG

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG.

Assessoria COA-CAU/MG



MINUTA DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

ITEM DE PAUTA	X.X
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Instituição verba indenizatória na forma de auxílio de participação remota no CAU/MG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 01XX.X.X/2022

Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória na forma de auxílio participação remota em reuniões oficiais dos órgãos colegiados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e dá outras providências.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia [dia] de [mês] de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa do CAU/MG Nº 01, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e suas alterações.

Considerando Portaria Normativa do CAU/MG Nº 04, de 29 de outubro de 2019, que altera a Portaria Normativa do CAU/MG Nº 01, de 19 de abril de 2018, revoga a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória quando da função de ordenador de despesas.

Considerando a deliberação plenária do CAU/RS DPO/RS Nº 1161/2020, de 24 de abril de 2020, homologar diretrizes para pagamento de ajuda de custo à conselheiro ou colaborador eventual reuniões



de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia.

Considerando a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 7 de maio de 2021, que estabelece as normas para a realização de reuniões por videoconferência.

Considerando a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0118-06/2021, de 19 de novembro de 2021, que institui o auxílio participação remota e dá outras providências.

Considerando a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0118-07/2021, de 19 de novembro de 2021, que altera o anexo da Deliberação ad referendum nº 07/2020, que aprova as normas para a realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências.

Considerando a deliberação plenária do CAU/MG DPOMG Nº DPOMG Nº 0121.7.11/2021, de 14 de dezembro de 2021, que aprecia e decide sobre as particularidades das reuniões híbridas, tendo em vista o deslocamento dos (as) conselheiros (as) que residem no interior do estado.

Considerando a manifestação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG sobre haver disponibilidade financeira para custear verbas indenizatórias mensais para a adoção de pagamento a participações de conselheiras e conselheiros em reuniões remotas do CAU/MG em formato virtual, simuladas no valor limite adote pelo CAU Brasil de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), observando a proposta orçamentária do CAU/MG para o exercício de 2022, que, por prudência, manteve montantes representativos de referência histórica para custear a atuação presencial de conselheiro(a)/órgãos colegiados, independentemente, da continuidade do cenário de reuniões virtuais.

Considerando **Parecer Jurídico GERJUR-CAU/MG Nº 29/2020, de 11 de maio de 2020**, que [...].

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 228.3.2/2022, de 16 de março de 2022, que propõe minuta de deliberação plenária para a instituição de verba indenizatória na forma de auxílio participação remota em reuniões oficiais dos órgãos colegiados do CAU/MG;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG XXXXXX que [...];

DELIBEROU:

1 – Instituir o auxílio participação remota, verba indenizatória à participação remota, que não envolva deslocamentos de conselheiros(as) titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício das atribuições de conselheiro(a) titular, em atividades a serviço do CAU/MG.

2 – O valor do auxílio participação remota será de **R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais)**, podendo o Plenário do CAU/MG promover sua revisão a qualquer momento, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças;



3 – Para efeitos desta deliberação plenária, serão admitidas participações remotas, que não envolvam deslocamentos, nas seguintes atividades a serviço do CAU/MG:

- I – Reuniões ordinárias de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado pelo Plenário do CAU/MG;
- II – Reuniões extraordinárias de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) autorizadas em concordância com as disposições regimentais vigentes;
- III – Eventos próprios previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG e em eventos de interesse do CAU/MG, para o qual foi convidado(a) ou designado(a);
- IV – Reuniões em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais que atuam nos diversos campos da Arquitetura e Urbanismo, para os quais foram convocados(as) ou designados(as) como representantes do CAU/MG, de acordo com normativo vigente.

§ 1º Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro(a) titular e do seu(sua) respectivo(a) suplente de conselheiro(a) para participação remota, na mesma data, para a qual o(a) conselheiro(a) titular já tenha sido convocado(a) ou designado(a) a participar.

§ 2º Será facultado ao(à) suplente de conselheiro(a) a participação remota simultânea com respectivo(a) conselheiro(a) titular, em atividades a serviço do CAU/MG, desde que sem ônus para o CAU/MG, observadas as normas regimentais quando aplicáveis.

§ 3º Será considerada a participação remota em atividade a serviço do CAU/MG, que teve quórum configurado durante todo o período para o qual foi o(a) conselheiro(a) devidamente convocado(a) ou designado(a).

4 – A escolha por participação remota a serviço do CAU/MG, que não envolve deslocamento, é demanda espontânea manifestada por pessoa convocada ou designada, que deverá ser solicitada no ato de sua convocação ou designação e deverá levar em consideração, preferencialmente nesta ordem:

- I – A escolha da pessoa convocada ou designada;
- II – O menor custo de tempo a ser dedicado, de forma livre e espontânea, pela pessoa convocada ou designada;
- III – O menor tempo para o atendimento da participação de interesse do CAU/MG para a qual a pessoa foi convocada ou designada;
- IV – O menor custo financeiro total para o CAU/MG.



§ 1º Nos casos em que a confirmação de participação em atividade a serviço do CAU/MG, não for manifestada por pessoa convocada ou designada, quanto a sua forma de participação, será considerada, preferencialmente a participação no formato remoto, que não envolva deslocamento.

§ 2º Qualquer outra forma de participação em atividades a serviço do CAU/MG, que envolva deslocamentos, obedecerá a Portaria Normativa do CAU/MG, em vigência, que dispõe sobre a realização de despesas relacionadas a deslocamentos a serviço do CAU/MG.

5 – Nas condições e limites definidos nesta deliberação, o auxílio participação remota é verba indenizatória a ser concedida **mensalmente** ao(à) conselheiro(a) que:

I – Solicitar antecipadamente adesão ao auxílio participação remota **à unidade operacional designada pela Presidência do CAU/MG**;

II - Manifestar expressamente no ato de convocação ou designação, sua participação remota, sem deslocamento, em atividade a serviço do CAU/MG; e

III – Realizar, no mês de referência, **pelo menos uma participação remota** a serviço do CAU/MG;

[ou metade mais uma de suas participações em formato remoto? A questão é: o CAU/MG vê como oportunidade tornar a participação remota parte de sua estratégia organizacional? Ou trata-se apenas de medida a ser implementada nesta que é, ainda, uma emergência sanitária [como está expresso no normativo do CAU/BR] ou em outras calamidades. Esta é questão chave para as definições carregadas nesta deliberação, especialmente referente as condições para esta forma de indenização, de modo a garantir a melhor forma de participação, seja ela remota ou não, mas que seja a mais eficiente, tanto para o CAU/MG, quanto para o(a) conselheiro(a)].

6 – O auxílio participação remota será concedido nas condições e limites definidos nesta deliberação, mediante comprovação da referida participação, considerando que para as seguintes atividades a serviço do CAU/MG em:

I – Reuniões de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) do CAU/MG, deverá ser apresentada respectiva:

a) Ata ou Súmula lavrada, na forma regimental, assinada ou com uso de certificado digital, preferencialmente pelo(a) presidente ou coordenador(a) do órgão colegiado, ou pelo(a) respectivo(a) assessor(a) técnico ou secretário, após autorização expressa dos membros participantes das reuniões durante a reunião, ou consentimento por meio de correspondência eletrônica; ou

b) Chamada nominal realizada ao início e ao final de cada turno da reunião, sendo possível confirmar a informação junto ao arquivo de mídia da reunião, sendo preferencialmente atestada



pelo(a) presidente ou coordenador(a) do órgão colegiado, ou pelo(a) respectivo(a) assessor(a) técnico ou secretário(a); ou

- c) Relatório eletrônico gerado automaticamente por software utilizado na participação remota para a qual a pessoa foi designada ou convocada.

II – Eventos próprios previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG, ou eventos de interesse do CAU/MG, ou atividades de representação, deverá ser apresentado:

- a) Relatório de participação, com descrição sucinta da participação remota e encaminhamentos relevantes às áreas de atuação do CAU/MG, respeitado o modelo e requisitos em vigor no CAU/MG;
- b) Certificado ou comprovante de participação remota, quando aplicável;
- c) Controle de presença, quando houver.

§ 1º A comprovação de participação remota a serviço do CAU/MG deverá ser apresentada até dez dias úteis após a ocorrência da efetiva participação, por meio eletrônico à unidade operacional designada pela Presidência do CAU/MG.

§ 2º Enquanto persistir eventual omissão de comprovação de participação remota no prazo estabelecido, esta não será considerada para os fins indenizatórios estabelecidos nesta deliberação.

7 – A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG processará a verba indenizatória aqui disposta no prazo de até X (por extenso) dias úteis posterior ao fim do mês de referência.

8 – O auxílio participação remota não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nem contam como rendimentos tributáveis em que incide o imposto de renda da pessoa física.

9 – O CAU/MG poderá fornecer equipamentos de informática e telefonia com a respectiva manutenção, acompanhados de softwares instalados e licenciados.

10 – Para que ocorra a execução orçamentária do auxílio participação remota, esse deverá constar da formulação e reformulação dos Planos de Ação e Orçamento do CAU/MG, do ano de referência.

11 – Encaminhar esta deliberação para a publicação no sítio eletrônico do CAU/MG.